



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 8/2018/PGJ

(Alterada pela Resolução nº 33/2023/PGJ)

Regulamenta a concessão de auxílio-transporte aos servidores, estagiários e apenados que prestam serviços ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e ainda do artigo 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte pelos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público, estagiários e apenados, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º Este auxílio não se incorpora à remuneração, proventos ou pensão.

§ 2º O auxílio-transporte não se configura como rendimento tributável e não será considerado para fins de contribuição à previdência social e planos de assistência à saúde, nem para efeito de pagamento de 13º salário.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-transporte todos os servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público.

Parágrafo único. Os estagiários e apenados que prestam serviços ao Ministério Público do Estado de Rondônia também serão beneficiados com o auxílio-transporte.

~~Art. 3º O auxílio-transporte será custeado pelo Ministério Público, em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de dias úteis multiplicada pelo valor da tarifa do transporte público coletivo instituída na cidade de Porto Velho/RO, correspondente ao respectivo número de deslocamentos.~~

~~Parágrafo único. Aos servidores que estejam em regime de trabalho em dois expedientes, será concedido o auxílio-transporte correspondente a 4 (quatro) deslocamentos diários, e aos que realizam horário corrido, assim como aos estagiários, o auxílio-transporte será correspondente a apenas 2 (dois) deslocamentos.~~

Art. 3º O auxílio-transporte será custeado pelo Ministério Público, em parcelas mensais, correspondentes ao deslocamento diário de 22 (vinte e dois) dias úteis, multiplicados pelo valor da tarifa do transporte público coletivo instituída na cidade de Porto Velho/RO. **(Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)**

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Administração, o valor estabelecido no *caput* poderá ser custeado em dobro aos servidores que necessitem laborar durante dois expedientes, em razão do interesse público, na forma do artigo 3º da Resolução nº 5/2021/CPJ. **(Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)**

~~Art. 4º O auxílio-transporte não será devido nas seguintes situações:~~

~~I — férias;~~

~~II — licença-prêmio por assiduidade;~~

~~III — licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;~~

~~IV — licença-maternidade/adotante;~~

~~V — licença para atividade política;~~

~~VI — licença para o serviço militar;~~

- VII—licença para tratar de interesse particular;
- VIII—licença para tratamento de saúde, superior a quinze dias;
- IX—licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a quinze dias;
- X—licença-luto;
- XI—licença-paternidade;
- XII—licença-casamento;
- XIII—licença-trânsito;
- XIV—afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XV—afastamento para prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XVI—afastamento decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XVII—afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, quando não optar pela remuneração de seu cargo efetivo neste Ministério Público;
- XVIII—cumprimento de pena privativa de liberdade;
- XIX—cedência para outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- XX—recesso;
- XXI—falta.

Art. 4º O auxílio-transporte não será devido nas seguintes situações: (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

I – licença para o serviço militar; (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

II – licença para tratar de interesse particular; (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

III – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro; (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

IV – afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público; (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

V – cumprimento de pena de reclusão. (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido em caso de concessão de diárias ao servidor. (Redação dada pela Resolução nº 33/2023-PGJ)

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGJ nº 1/2008, de 18 de janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Porto Velho, 21 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/05/2018, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0105885** e o código CRC **4912EC35**.